# \*\*\*UNCHECKED\*\*\* PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGAO PRESENCIAL N. 033/2023

De: vendas bus <vendas.bus@mattanaveiculos.com.br>

ter, 05 de set de 2023 08:14

Assunto: \*\*\*UNCHECKED\*\*\* PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL N. 033/2023

@3 anexos

**Para:** licitacao@cotipora.rs.gov.br, pregao@cotipora.rs.gov.br

Prezado Pregoeiro,

Venho por meio deste apresentar nosso pedido de impugnação ref. ao pregão presencial  $N^{\circ}$ . 033/2023.

Grata por sua compreensão.

Stéfani Santos.

## MATTANA IVECO

### Mattana Veículos Ltda.

Avenida Getúlio Vargas, 8555 – São José / Canoas - RS. Tel.: (51) 3512-3050

vendas.bus@mattanaveiculos.com.br



PROCURAÇÃO CASSIANO IVECO.pdf 568 KB





#### PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

#### À COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE COTIPORÃ

Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 033/2023

MATTANA VEÍCULOS LTDA., com sede e foro jurídico em Canoas - RS, na Av. Getúlio Vargas, nº 8555 - Bairro São José - CEP nº 95.420-024, inscrita no CNPJ sob o nº 32.225.388/0001-15, por intermédio de seu procurador, in fine firmado, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com base no e no artigo 41, Parágrafo 2º da Lei 8.666/1993 apresentar seu PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao edital, conforme adiante segue:

#### INTRODUÇÃO

A Mattana teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das leis n°s 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiara à modalidade de Pregão.

Tal vicio do Edital, senão corrigido tempestivamente, poderá comprometer a rigidez judiciária do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A Mattana pede vênia para sustentar abaixo as razões que fundamentam o presente esclarecimento.

#### **TEMPESTIVIDADE**

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 12 de setembro de 2023, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentada pelo artigo 12 do Decreto 3.555/00, nos seguintes termos: "art. 12, serão recebidos em até 03 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 08 de setembro, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias, ou impugnar o ato convocatório do pregão. Em face do exposto, deve ser o presente esclarecimento considerado, nesses termos, plenamente tempestiva.

#### DA CLÁUSULA A SER IMPUGNADA

Traz o edital em seu texto a seguinte descrição: "direção elétrica, ... tacógrafo digital para disco semanal" Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar desse certame, tendo em vista que nosso veículo possuí direção hidráulica e tacógrafo eletrônico digital de bobina.

Ressaltamos que o nosso produto, atende a todas as normas nacionais de fabricação de veículos de transporte de passageiros, sejam elas a nível estadual como federal.

Importante salientar, que a impugnante atende todos os outros requisitos do Edital.

Pela conveniência, reproduz-se parte do contido no artigo 37 da Constituição Federal/88, <u>o qual requer seja</u> <u>devidamente observado para reforma da parte específica do edital</u>:

Art. 37º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da <u>isonomia</u> e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e <u>estabeleçam preferências ou distinções</u> ou qualquer outra <u>circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"</u> (Grifou-se)



# VEC

A situação acima narrada, além de evidenciar um direcionamento da licitação, fere o princípio constitucional da isonomia, pois determinada empresa possui vantagem em detrimento de outras.

O rigorismo na especificação fica claro, limitando as empresas que poderão participar do certame, levando a um direcionamento defeso em lei e que seguramente trará prejuízos aos cofres públicos já que as possibilidades de aquisição serão limitadas.

Assim sendo, o edital fere Princípios Pétreos e a Legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios, razão pela qual a recorrente ingressa com o presente pedido.

PORTANTO, requer se digne Vossa Senhoria receber o presente pedido de impugnação, processando-a na forma legal e, por fim, decidir de forma favorável tanto para a ora requerente, como para a Administração Pública.

#### DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, requer-se:

a) O recebimento do presente pedido de impugnação, tendo em vista sua tempestividade; e

b) A alteração do modelo de direção de: "direção elétrica" para "direção elétrica ou hidráulica" e de "tacógrafo digital para disco semanal" para "tacógrafo digital para disco semanal ou tacógrafo eletrônico digital de bobina".

Sendo julgado improcedente por Vossa Senhoria, solicita-se desde logo o encaminhamento do presente Recurso à apreciação da Autoridade Superior Competente, nos termos da legislação em vigor.

N. T. Pede Deferimento.

CASSIANO

MACEDO

PINTO:005933940 Dados: 2023.09.04

38

Assinado de forma digital por CASSIANO MACEDO PINTO:00593394038

15:47:16 -03'00'

MATTANA VEÍCULOS LTDA CNPJ: 32.225.388/0001-15 IE 024/0515510 Av Getúlio Vargas 8555 Bairro São José Canoas-RS - CEP 92420-024 Fone: 051 3512-3050

MATTANA VEICULOS LTDA. CNPJ: 32.225.388/0001-15

CASSIANO MACEDO PINTO - GERENTE COMERCIAL



# IVECO

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MATTANA VEÍCULOS LTDA, sociedade empresária limitada com sede na Av. Getulio Vargas, nº 8555, Canoas, RS, inscrita no CNPJ sob nº 32.225.388/0001-15, neste ato por seu sócio administrador AGOSTINHO ADOLFO MATANA, inscrito no CPF sob nº 432.484.620-00, portador da Carteira de identidade RG-Nº 5032583031.

OUTORGADO: CASSIANO MACEDO PINTO, brasileiro, casado, maior, nascido em 13.04.1984, gestor comercial, residente e domiciliado na Rua Angelo Corso, 505, Bairro Petropolis, em Caxias do Sul (RS), inscrito no CPF: sob nº 005.933.940-38, portador da Carteira de identidade RG-Nº 7076811798, expedida pela SJS/RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, conferindo a ele poderes para representar a outorgante nos processos licitatórios, perante quaisquer orgãos federais, estaduais e municipais, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, podendo para tanto, formular propostas e ofertar lances de precos, assinar contratos de fornecimento, praticar operações e sistemas próprios das contratantes, manifestar intenção de interpor recurso administrativo ou declinar do direito de faze-lo, interpor recursos e impugná-los, apresentar documentos de habilitação, assinar lista de presença e atas e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o completo desempenho desse mandato.

Caxias do Sul, 31 de março de 2022.

MATTANA VEICULOS LTDA CNPJ: 32.225.388/0001-15

Nome: Agostinho Adolfo Matana

Sócio Administrador CPF: 432,484,620-00 RG: 5032583031

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS RUA DAL CANALLE, 2185 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (I MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO FONE (54) 3289-0500 Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de AGOSTINHO ADOLFO MATANA DO MATANA VEICULOS LTDA. Do que dou fé. Selo Digital: 0127.01.2100003.23983 - Emois: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 +188 ORLA SUSTILIO OF BEARE

DA VERDADE -18:09:38 2366637-31828 161 TESTEMUN CAXIAS DE SOL Quinta-feira, 31 de março de 2022

